

## **CONSELHO GERAL**

### **Regulamento do Procedimento Concursal de Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho – 2025/2029**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

**1.** O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

#### **Artigo 2º**

##### **Concurso**

- 1.** A eleição do(a) Diretor(a) da Escola desenvolve-se através de um concurso, a ser divulgado por um aviso de abertura, em conformidade com o artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- 2.** Podem ser opositores ao concurso os candidatos que preencham os requisitos constantes dos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21º de Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

#### **Artigo 3º**

##### **Aviso de Abertura do Procedimento**

- 1.** O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:
  - a.** Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;

- b. Em local apropriado das instalações do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho;
  - c. Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho (<https://www.aerosaramalho.pt/>);
  - d. Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
  - d. Num jornal de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 3 do art. 22.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

#### **Artigo 4º**

##### **Prazo de Candidatura**

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de **dez dias úteis**, após a publicação do aviso em Diário da República, II série, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, ou enviadas por correio registado, ao cuidado do presidente do Conselho Geral, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

#### **Artigo 5º**

##### **Candidatura**

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho (<https://www.aerosaramalho.pt/>) e nos serviços administrativos.
2. No ato de apresentação da candidatura, juntamente com o requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, os candidatos têm de entregar em suporte papel, sob pena de exclusão:
- a. *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem as habilitações académicas, as funções exercidas, a formação profissional e informações consideradas pertinentes para concurso, acompanhadas de provas documentais, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual e este se encontre na Escola sede do Agrupamento onde decorre o procedimento concursal;
  - b. Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, com páginas

numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, contendo obrigatoriamente:

- Identificação de problemas;
- Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
- Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

c. Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d. Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar - certificado comprovativo da formação específica para o desempenho do cargo de diretor, nos quais deve obrigatoriamente constar o registo de acreditação emitido pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC).

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e do número de identificação fiscal de contribuinte;

g) Fotocópia das comunicações, estudos, trabalhos publicados ou organização de eventos, relacionados com a educação e o ensino ou a administração e gestão escolares.

h) Declaração de consentimento informado para a utilização de dados pessoais no procedimento concursal para a eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho.

**3.** Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

**4.** É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo.

**5.** Os documentos referidos no ponto 2 do presente artigo deverão ser entregues em papel.

**6.** O Projeto de Intervenção referido na alínea b) do ponto 2 do presente artigo não deverá exceder as 20 páginas, formato A4, margens de 2,5 cm ou mais, redigidas com letra Arial, tamanho 12 e espaço entre linhas de 1,5.

**7.** Todos os documentos devem ser entregues em envelope fechado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, nos serviços administrativos da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho (Rua Professor Celestino Costa, 229, Barcelinhos 4755-058), das 9h00 às 15h30, ou remetidos por correio registado com aviso de receção e expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

**8.** As provas documentais dos elementos constantes do currículo far-se-ão de acordo com o estabelecido no número 2 do 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a

redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

## Artigo 6º

### Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são analisadas por uma comissão do Conselho Geral especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral.
2. A comissão elege um presidente entre os seus membros.
3. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão, referida no número um deste artigo, deverá contactar o (a) candidato(a), via email ou telefonicamente, caso seja necessário aperfeiçoar a sua candidatura, informando o que está em falta, tendo o(a) candidato(a) 2 dias úteis para o fazer. Esta comissão procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham, cumprindo o estipulado no artigo 21.º do Decreto- Lei n.º 137/2012, sem prejuízo do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
5. Serão elaboradas e divulgadas na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho (<https://www.aerosaramalho.pt/> ) e em local apropriado na escola sede as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos ao Procedimento Concursal, no **prazo de 7 dias úteis** após o limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as formas de notificação.
6. Das decisões de exclusão da Comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no **prazo de 2 dias úteis** e a decidir por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no **prazo de 5 dias úteis**.
7. A Comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, de acordo com o estabelecido no número cinco do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, considerando obrigatoriamente:
  - a. A análise do *Curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor(a) e o seu mérito;
  - b. A análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, visando apreciar a coerência entre problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
  - c. O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, visando apreciar as

competências pessoais do candidato e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho.

8. Os parâmetros e critérios gerais para apreciação das candidaturas para Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho são:

#### **I - Parâmetros**

##### **a) Análise do Curriculum Vitae**

###### 1- Habilitações académicas

1.1- Qualificação académica / profissional

1.2- Qualificação para o exercício de funções de administração escolar

###### 2- Experiência profissional

2.1- Tempo de serviço

2.2- Experiência em funções de administração e gestão escolar

2.3- Outras funções

###### 3- Formação profissional

3.1- Cursos de especialização, excluindo os considerados no fator das habilitações académicas

3.2- Outras capacitações consideradas de mérito profissional

##### **b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento**

###### 1- Apreciação da Forma

1.1- Apresentação do documento

1.2- Estrutura - Organização dos conteúdos

1.3- Expressão escrita - correção linguística

1.4- Coerência e coesão discursiva

1.5- Objetividade - elementos essenciais / elementos supérfluos

###### 2- Apreciação de Conteúdo

2.1- Relevância do Projeto — pertinência, adequação, exequibilidade, abrangência

2.2- Programação apresentada — calendarização e avaliação das atividades

##### **c) Análise do resultado da entrevista**

1- Capacidade de exposição, comunicação e argumentação

2- Capacidade de liderança e organização

3- Conhecimento da realidade escolar do AERR

4- Visão estratégica e estrutural do Ensino Pré-escolar e Básico

5- Sensibilidade para os problemas multifacetados da comunidade escolar

#### **II- Critérios gerais de apreciação**

1- A análise dos parâmetros é feita em termos de “Sim/Não”.

2- A apreciação final da candidatura é expressa em termos de: “reúne/ não reúne condições para o exercício do cargo”.

**9.** A notificação para a realização da entrevista individual é efetuada através de correio eletrónico ou outro meio, com pelo **menos 48 horas de antecedência**.

**10.** Após a apreciação dos elementos referidos no ponto sete do art. 6.º deste regulamento, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

**11.** Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

**12.** A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

## **Artigo 7º**

### **Apreciação do Conselho Geral**

**1.** O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, e se assim o entender, efetuar a audição oral dos candidatos nos termos do nº 9, nº 10, nº 11 e nº12 do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

## **Artigo 8º**

### **Eleição**

**1.** Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do(a) Diretor(a), considerando-se eleito (de acordo com a Circular nº B23069064X, de 09-03-2023, da Direção Geral da Administração Escolar) o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral presentes na reunião de eleição.

**2.** No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em

número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

**3.** Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

## **Artigo 9º**

### **Impedimentos e incompatibilidades**

**1.** Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho.

**2.** A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com o número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

## **Artigo 10º**

### **Notificação de Resultados**

**1.** Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral elabora a lista definitiva de graduação, sendo o primeiro da lista eleito como Diretor(a).

**2.** A lista definitiva de graduação referida no ponto anterior é publicitada em local apropriado das instalações do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, bem como na página eletrónica Agrupamento (<https://www.aerosaramalho.pt/>).

**3.** Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao(à) diretor(a) eleito(a) através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

## **Artigo 11º**

### **Homologação dos Resultados**

**1.** O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é **comunicado à DGAE** para homologação pelo Diretor-geral da Administração Escolar **até três dias úteis** seguintes à tomada de decisão do Conselho Geral.

**2.** O resultado da eleição do(a) diretor(a) é homologado pelo Diretor-geral da Administração Escolar nos **dez dias úteis** posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

**3.** A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

## **Artigo 12º**

### **Tomada de Posse**

**1.** O(A) Diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral nos **trinta dias subsequentes** à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-geral da Administração Escolar.

## **Artigo 13º**

### **Disposições Finais**

**1.** O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.

**2.** A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:

a. O Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de Julho;

b. O Código do Procedimento Administrativo.

**3.** Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.

Aprovado pelo Conselho Geral, em 24 de março, 2025

---

(Cândido José Gomes da Silva Leite, presidente do Conselho Geral)